



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO n. 062/2025

PREGAO ELETRONICO n. 014/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAUCHA

ÓRGÃOS SOLICITANTES

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EVENTUAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADA GAUCHA.

TIPO DA LICITAÇÃO

ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO

MENOR PREÇO

HORARIO DE CREDENCIAMENTO:

Dia **30/05/2025, sexta-feira** as 08h30min (**horário de Brasília**)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **30/05/2025, sexta-feira** as 08h30min (**horário de Brasília**)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

COM ITENS EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), OU EQUIPARADAS

PREGOEIRO(A)

Jose Milton Lopes de Almeida e Membros Nomeados pela Portaria n.º 047/2025, de 02 de janeiro de 2025

CONTATOS, ESCLARECIMENTOS E CONSULTAS AO EDITAL:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

O edital terá a sua íntegra publicada no site www.chapadagaucha.mg.gov.br localizado na aba "Transparência" > Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PROCESSO LICITATORIO n. 062/2025

PREGAO ELETRONICO n. 014/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.489/0001-15, isento de Inscrição Estadual, por meio do(a) setor licitações, sediado(a) na Avenida Getúlio Vargas, n.º 500, Centro, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto n. 27/2023, do Decreto n. 061/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EVENTUAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADA GAÚCHA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 A licitação será dividida em item, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br>.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 A licitação possui itens exclusivo a microempresas (me), empresas de pequeno porte (epp) e microempreendedor individual (mei), ou equiparadas.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.23.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.23.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 A falsidade da declaração Única (Anexo III) sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

4.5 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.6 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário ITEM

5.1.2 Marca

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$1,00. (dois) reais.

6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10 O modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 05 (cinco) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.18.2.2 empresas brasileiras;

6.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

6.19.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2h00 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

6.19.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de Chapada Gaúcha/MG;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
- 7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:
- I. Na hipótese de pessoa jurídica:
- a) Prova de inscrição no CNPJ;
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
 - e) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
 - g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para entrega das propostas

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou fotocópia, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município Chapada Gaúcha

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município Chapada Gaúcha/MG

8.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral do Município serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02h00 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10 A verificação no registro cadastral do Município ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12 NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

8.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP no site do município de Chapada Gaúcha/MG e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2023

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.1.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

10.1.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.2 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.2.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.2.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no regulamento municipal.

10.2.3 Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;

10.2.4 Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário da ata.

10.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.3.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.3.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.chapadagaucha.mg.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

1. Atraso na execução do objeto;
 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h) Induzir em erro a Administração;
 - i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
 - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
 - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 - g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
 - i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.
- iv. Multa:
- a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
 - c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante
- 12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto/Portaria n. 033/2023.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na PLATAFORMA DE LICITAÇÕES <https://ammlicita.org.br> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://ammlicita.org.br>

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 13.3.

14.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.chapadagaucha.mg.gov.br>.

14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.12.2 ANEXO II – Minuta de Proposta

14.12.3 ANEXO III – Minuta de Declaração Única

14.12.4 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.12.5 ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato

Chapada Gaúcha/MG, 15 de maio de 2025.

Janice Rodrigues de Oliveira

Coord. Licitação

NESSIA SOUZA MAGALHAES

Sec Mun Adm e de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - TR	
Previsão no PCA	Ação n. 05/SERVIÇOS
Nível de prioridade conforme PCA	Baixo

1 – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EVENTUAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	UND	Qtde
1	CHAPADA GAÚCHA/LINHA BURACOS/CHAPADA GAÚCHA – MG PERÍODO: PARA EVENTOS.: TRAJETO: SAÍDA DA SEDE DE CHAPADA GAÚCHA ATÉ A COMUNIDADE DE BURACOS, PASSANDO PELO CALENGUE ATÉ A PROPRIEDADE DA SRA. SILVEIRA GONÇALVES DA SILVA (SILÚ), VIA TRÊS PASSAGEM, VIA VALDEMAR ATÉ CHAPADA GAÚCHA. RETORNANDO À TARDE NO MESMO TRAJETO ATÉ O PONTO DE PARTIDA INICIAL. TOTALIZANDO: 147 KM. VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) LUGARES.	KM	2000
2	CHAPADA GAÚCHA/LINHA BURQUINHOS/ CHAPADA GAÚCHA-MG PERÍODO: PARA EVENTOS: TRAJETO: SAÍDA DA SEDE DE CHAPADA GAÚCHA ATÉ A COMUNIDADE DE BURQUINHOS (ALTO DA SERRA), PASSANDO PELA ROD. SERRA/CHAPADA, ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO. RETORNANDO À TARDE NO MESMO TRAJETO ATÉ O PONTO DE PARTIDA INICIAL. TOTALIZANDO: 120 KM. VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) LUGARES.	KM	2000
3	CHAPADA GAÚCHA/LINHA MORRO DO FOGO/CHAPADA GAÚCHA-MG PERÍODO: PARA EVENTOS: TRAJETO: SAÍDA DA SEDE DE CHAPADA GAÚCHA ATÉ A COMUNIDADE DE MORRO DO FOGO, PASSANDO PELA ROD. SERRA/CHAPADA, ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO À TARDE NO MESMO TRAJETO ATÉ O PONTO DE PARTIDA INICIAL. TOTALIZANDO: 154 KM. VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) LUGARES.	KM	2000
4	CHAPADA GAÚCHA/LINHA RIBEIRÃO DE AREIA/CHAPADA GAÚCHA-MG: PERÍODO: PARA EVENTOS: TRAJETO: SAÍDA DA SEDE DE CHAPADA GAÚCHA ATÉ A RESIDÊNCIA DO SR. BALBINO PASSANDO PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIBEIRÃO DE AREIA ATÉ A RESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ GOMES, RETORNANDO VIA PARA TERRA, VIA ASSOCIAÇÃO, VIA DOMINGOS ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO. RETORNANDO À TARDE NO MESMO TRAJETO ATÉ O PONTO DE PARTIDA INICIAL. TOTALIZANDO: 134,8 KM. VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) LUGARES.	KM	2000
5	LINHA RETIRO VELHO/CHAPADA GAÚCHA-MG PERÍODO: PARA EVENTOS: SAÍDA DA COMUNIDADE DE CEDRO, VIA RETIRO VELHO, VIA CATARINA, VIA PRATA, VIA ÁGUAS CLARAS ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO TOTALIZANDO: 162 KM. VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) LUGARES.	KM	2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

6	LINHA RIO DOS BOIS/CHAPADA GAÚCHA-MG: PERÍODO: PARA EVENTOS.: TRAJETO: SAÍDA DO ASSENTAMENTO DE RIO DOS BOIS (RESIDÊNCIA DO SR. OLSON RICKLI), PASSANDO PELO NENZINHO, VIA ESCOLA MUNICIPAL DÁRIO CARNEIRO, VIA CACHIMBO (BENICIO), JOÃO BATE, BANCO DA TERRA, ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO. RETORNANDO À TARDE NO MESMO TRAJETO ATÉ O PONTO DE PARTIDA INICIAL. TOTALIZANDO: 126 KM. VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) LUGARES.	KM	2000
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ATLETAS INTER MUNICIPAL EM VIA PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (JIMI JOGOS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO, ANTT. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ATLETAS INTERESTADUAL EM VIA PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS AMISTOSOS E CAMPEONATOS ONIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ONIBUS URBANO DE NO MÍNIMO 31 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT.PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	8000
9	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ESTUDANTES INTER MUNICIPAL EM VIA MIXTA (PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (JEMG JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	8000
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ESTUDANTES INTER MUNICIPAL EM VIA PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (JEMG JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO, ANTT. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	8000
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ESTUDANTES INTERMUNICIPAL EM VIA PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (JEMG JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS) - VAN POR QUILOMETRO RODADO - VAN URBANO DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT.PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	Km	8000
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ESTUDANTES INTERESTADUAL EM VIA PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS, CAMPEONATO E AMISTOSOS VAN POR QUILOMETRO RODADO - VAN URBANO DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT.PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E/OU INTERESTADUAL EM VIA PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DE EVENTOS - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE URBANO,	km	8000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	ANTT. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA		
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTER MUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA MIXTA (PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) - VAN POR QUILOMETRO RODADO - VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA.	KM	5000
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTER MUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA MIXTA (PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA MIXTA (PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA) PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS E CAMPEONATOS) -VAN POR QUILOMETRO RODADO – VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	Km	6000
17	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA NÃO PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) -ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	Km	5000
18	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA NÃO PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) -VAN POR QUILOMETRO RODADO – VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	Km	5000
19	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS, AMISTOSOS) -ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	Km	5000
20	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM VIA MIXTA NÃO PAVIMENTADA E PAVIMENTADA-ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 31 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS	Km	5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	(MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA		
21	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM VIA NÃO PAVIMENTADA-ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 31 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	Km	9000
22	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM VIA PAVIMENTADA-VAM POR QUILOMETRO RODADO – VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	Km	4000
23	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM VIAMIXTA (NÃO PAVIMENTADA E PAVIMENTADA) -VAM POR QUILOMETRO RODADO – VAM URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	Km	5000
24	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA MUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA NÃO PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO – VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000
25	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VIA NÃO PAVIMENTADA - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 31 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA.	KM	5000
26	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NÃO PAVIMENTADA VAM POR QUILOMETRO RODADO – VAM URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	Km	5000
27	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTER MUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA MIXTA (NÃO PAVIMENTADA E PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) - VAN POR QUILOMETRO RODADO - VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	Km	5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

28	SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA NÃO PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) - ONIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ONIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	Km	9000
----	--	----	------

2- DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no §3º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação decorrente da ata será formalizada por meio de instrumento contratual próprio, emitido sempre que houver necessidade de execução do serviço, observando-se os quantitativos máximos registrados e a vigência da ata. O prazo de execução de cada contrato específico será definido conforme a demanda da secretaria solicitante, podendo ser imediato ou com cronograma previamente acordado, desde que dentro do prazo de validade da ata.

2.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente no caso de atraso na conclusão da licitação subsequente por razões alheias à vontade da Administração, conforme art. 112 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A validade da ata não implica obrigação de contratação por parte da Administração Pública, que poderá realizar a contratação apenas na medida de sua necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO NÃO FRACIONAMENTO

3.1. A contratação ora proposta justifica-se pela ausência de estrutura própria do Município para atender, de forma contínua e suficiente, às demandas de transporte que ocorrem de forma eventual e imprevisível nas diversas secretarias municipais. A frota atual do Município é limitada e prioritariamente alocada em serviços permanentes, como transporte escolar, saúde e coleta de resíduos, sendo inviável a sua utilização para deslocamentos extraordinários e emergenciais, sob risco de comprometer os serviços regulares.

3.2. Além disso, a manutenção de veículos ociosos e motoristas exclusivamente para essas demandas ocasionais implicaria em despesas fixas elevadas e desperdício de recursos públicos, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.3. Quanto ao não fracionamento da contratação, ressalta-se que a centralização em um único procedimento, por meio do registro de preços, visa garantir padronização, facilitar a gestão do contrato, permitir o planejamento orçamentário e evitar a celebração de múltiplos contratos com objetos idênticos ou similares. Tal medida assegura a isonomia entre os licitantes, otimiza os recursos públicos e previne a burla ao processo licitatório, conforme dispõe o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

4- CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

FICHAS 177, 178, 230, 275, 276, 1149, 305, 323, 354, 355, 356, 369, 412, 414, 450, 451, 452, 475, 476, 511, 512, 543, 544, 545, 586, 627, 628, 655, 656, 693, 694, 713, 714, 736, 737, 755, 770, 788, 810, 835, 854, 865, 952, 954, 984, 1057 e 1088.

5 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

5.1. A presente contratação está alinhada ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), considerando-se as metas de gestão eficiente dos serviços públicos e a otimização dos recursos disponíveis. O transporte eventual é instrumento de apoio essencial à execução das atividades-fim das secretarias municipais, viabilizando ações estratégicas nas áreas da saúde, educação, obras, assistência social, meio ambiente, entre outras.

5.2. Além disso, a contratação atende ao princípio do planejamento, conforme exigido pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, e integra o Plano de Contratações Anual do Município, com vistas a garantir previsibilidade, racionalização dos processos e atendimento célere às necessidades da administração pública.

6 – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade de cada secretaria, mediante solicitação formal à empresa contratada, com antecedência mínima estabelecida no edital. Os veículos deverão ser disponibilizados no local, data e horário definidos pela Administração.

6.2. Critérios de aceitação:

6.2.1. Apresentação de veículos em perfeito estado de conservação, com documentação regular;

6.2.2. Motoristas devidamente habilitados, identificados e uniformizados, com CNH compatível e curso de transporte se exigido;

6.2.3. Cumprimento do trajeto e tempo de transporte conforme planejamento;

6.2.4. Observância das normas de segurança, higiene e conforto;

6.2.5. Emissão de relatório de execução do serviço, com atesto do servidor responsável.

6.2.6. O descumprimento injustificado das condições poderá ensejar penalidades contratuais.

6.2.7. Fornecer todos os insumos necessários para a prestação de serviços como funcionários, combustíveis e taxas que se fizerem necessárias.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- 7.1. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 7.2. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- 7.3. Fiscalizar a execução do contrato, através da Secretaria Municipal de Transporte, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- 7.4. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A CONTRATADA vencedora da linha deverá efetuar o percurso rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando a total segurança dos passageiros.
- 8.2. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,
- 8.3. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços, inclusive motorista, combustível, fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem o consentimento do CONTRATANTE.
- 8.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, a prestação de serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 8.5. Respeitar aos prazos, horários e demais especificações, no termo de referência, do edital, pertinentes à execução do objeto licitado, para que sejam atendidos os interesses do Município.
- 8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE e/ou Secretaria requisitante, referentes à forma da prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 8.7. A CONTRATADA, deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE relacionados à execução dos serviços.
- 8.8. O(s) veículo(s) da CONTRATADA, deverá(ão) estar em perfeito estado de uso, conservação, e trafegabilidade, incluindo limpeza, quantidade de combustível adequada para a realização dos serviços e trajetos informados, bem como demais obrigações para a garantia da adequada prestação dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e confiabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

8.9. Aceitar, sem restrições, a fiscalização do CONTRATANTE e/ou Secretaria requisitante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no contrato.

8.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE e/ou Secretaria requisitante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

8.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Chapada Gaúcha ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no Contrato.

8.12. Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

8.13. Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo CONTRATANTE e/ou Secretaria requisitante em caso de serem acionados judicialmente;

8.14. Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao CONTRATANTE e/ou Secretaria requisitante, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

8.15. Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento.

8.16. Promover o pagamento de todos os impostos e taxas referentes ao(s) veículo(s), tais como: seguro obrigatório, IPVA, taxa de licenciamento do veículo dentre outras que for necessário a execução da presente prestação de serviço.

8.17. Responder pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo, demonstrando tal condição sempre antes dos pagamentos. Os motoristas disponibilizados pelas contratadas deverão possuir habilitação (CNH) compatível com a atividade por ele desenvolvida, bem como cursos necessários para o desempenho da atividade, conforme o caso e a legislação vigente;

8.18. Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

9 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. Será mantido controle documental das solicitações, execuções e atestações dos serviços prestados, possibilitando a adequada prestação de contas e transparência. A contratada deverá disponibilizar meios de comunicação eficientes com a Administração e atender prontamente às convocações para prestação de serviços.

GESTOR DO CONTRATO: NESSIA SOUZA MAGALHÃES, Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

Dados institucional: E-mail: administracao@chapadagaucha.mg.com.br

FISCAL DO CONTRATO: Fábio Toledo dos Santos, Secretário Municipal de Planejamento, matrícula 7568.

Dados institucional: E-mail: planejamento@chapadagaucha.mg.gov.br

Telefone para contato: (38) 99872-2093

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem até o destino final determinados pelo CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço à Contratada. O pagamento referente à quilometragem efetivamente rodada, será parcelado e realizado até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria requisitante, e devidamente comprovada pela fiscalização. E por parte da licitante vencedora a apresentação da Nota Fiscal com aceite (assinatura) do responsável pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha

12.1.1. A licitante vencedora deverá apresentar a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, constando a linha percorrida, o total de quilômetros rodados, o valor por quilômetro e o valor total percorrido, o número deste Pregão, bem como o número do contrato ou número da ata de registro de preços, e a placa do veículo que foi efetuada a prestação de serviços. Além das informações deverá conter o aceite no mapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ou na Nota Fiscal através da assinatura do responsável pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha.

12.1.2. As Faturas/Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas ao Setor de Compras para conformidade, serão encaminhadas à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha - MG, que realizará o pagamento através de depósito bancário/transferência em nome da proponente, e desde que a CONTRATADA apresente também os seguintes documentos:

- a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;
- b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas) juntamente com a apresentação das Certidões Negativas de Débitos: FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e, Trabalhista), bem como, o extrato do Simples Nacional (se for caso de ser optante pelo Simples Nacional).

12.2. O pagamento não será devido até que a CONTRATADA apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de prestação de serviços.

12.3. A Nota Fiscal deverá constar o nº. da Conta Corrente do licitante, Banco, e nº. da Agência bancária para fins de pagamento.

12.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado, com base na variação do índice oficial setorial definido no edital (ex.: IPCA/IBGE ou outro índice compatível com o objeto contratado), conforme prevê o art. 134, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Além disso, poderão ser revistos os valores em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, conforme disposto nos arts. 124 a 127 da referida Lei. Nesse caso, deverá haver requerimento formal da contratada, devidamente justificado e documentado, e aprovação expressa da Administração.

14 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

14.1. O contrato administrativo decorrente do registro de preços poderá ser alterado, com as devidas justificativas e mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, entre as quais destacam-se:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas do objeto;
- c) Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- d) Em razão de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe;
- e) Substituição da empresa contratada, nos casos admitidos em lei;
- f) Alteração da forma de pagamento, desde que não resulte em ônus adicional.

Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, previamente autorizado pela autoridade competente e devidamente publicada.

15 – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se:

- a) Por conclusão do seu objeto;
- b) Por acordo entre as partes, formalizado e desde que não haja prejuízo para a Administração;
- c) Por rescisão unilateral pela Administração, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, como inadimplemento das obrigações contratuais, atraso injustificado, irregularidades fiscais, falência, entre outras;
- d) Por rescisão por iniciativa da contratada, nos casos permitidos em lei;
- e) Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

A extinção do contrato será formalizada por ato da autoridade competente, com a devida motivação e observância ao contraditório e à ampla defesa quando for o caso.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.992.466,66 (um milhão, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

18 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

18.1. A Administração Pública adotará medidas para atendimento ao inciso II do parágrafo 1º do art. 14 do Decreto nº 20/2025, que versa sobre as licitações eletrônicas a nível “**LOCAL**”, em consonância com o §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 além dos artigos 4º, inciso V e art. 5º, inciso IV da NLLC.

19 – SANÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

19.1. Apresentar **OBRIGATORIAMENTE** consulta CEIS (disponível no site: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>) na fase de Habilitação.

20 – PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

20.1. No ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, O VENCEDOR do certame deverá apresentar a seguinte documentação:

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

20.1.1. DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO:

a) Apresentar o(s) veículo(s) de acordo a solicitação do Município e com capacidade estabelecida pelo fabricante;

a1) O licitante vencedor do item interestadual deverá apresentar cópia da autorização dos serviços em regime de fretamento da ANTT e/ou registro na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

a2) O licitante vencedor dos itens intermunicipal deverá apresentar autorização do DEER ou órgão competente;

b) Documento(s) do(s) veículo(s) que será(ão) disponibilizado(s), CRLV 2025 devidamente acompanhado do comprovante de recolhimento das parcelas já vencidas do IPVA para ao exercício de 2025 ou CRLV 2025;

b1) Comprovar o pagamento de todos os impostos e taxas referentes aos veículos, tais como Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Via Terrestres - DPVAT/2025, imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA de 2025, certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV/2025, taxa de licenciamento do veículo oferecido dentre outros;

b2) O documento de propriedade do veículo deverá ser em nome da(o) licitante ou caso contrário apresentar documento que comprove a disponibilidade de uso do veículo em nome da(o) licitante (contrato de locação/comodato);

b3) Os documentos de comprovação da disponibilidade de uso do veículo em nome da(o) licitante (contrato de locação/comodato) deverá ter validade até 31/12/2025 ou com maior prazo, o contrato deve estar com firma reconhecida da assinatura de seu proprietário e do locatário, e contenha assinatura das testemunhas, juntamente com uma cópia do C.R.L.V/2025 do veículo, em nome do locador, e comprovante de recolhimento das parcelas já vencidas do IPVA para ao exercício de 2025 ou CRLV 2025;

b4) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV/2025 quitado, no caso de veículos modificados deverá constar o número do laudo do INMETRO de adaptação (CSV) de capacidade de lugares, ou cópia do laudo de Modificação emitido pelo INMETRO anexo ao documento;

c) Apresentar Laudo de Vistoria dos Veículos a ser utilizado, emitido pelo DETRAN, ou por instituição conveniada a este órgão, atestando que o (s) veículo(s) possui(em) condições de trafegar e realizar as atividades objeto do presente processo;

d) Excepcionalmente para viagens na via com asfalto o(s) veículo(s) deverá(ão) possuir ar condicionado em pleno funcionamento e banheiro para uso dos usuários.

Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, Chapada Gaúcha – MG, CEP 38.689-000 Fone: (38) 3634-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

20.1.2. DOCUMENTAÇÃO DO CONDUTOR (MOTORISTA)

- a) Cópia da Carteira de Nacional de Habilitação do Motorista, categoria mínima “D”, ou equivalente ao veículo objeto desta licitação;
- b) Certidão Negativa de Distribuição Criminal em nome do condutor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores. (art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro), com data de até 30 (TRINTA) dias ou 90 dias;
- c) Comprovante de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze (12) últimos meses (artigo 138, inciso IV, da Lei 9.503 de 23/09/97);

Chapada Gaúcha/MG, 08 de maio de 2025.

FÁBIO TOLEDO DOS SANTOS

Secretário Mun. de Planejamento e Gestão de Projetos – SEPLAN,

Matrícula: 7568

E-mail: planejamento@chapadagaucha.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Compras da Secretaria Municipal de Planejamento, que tem como objetivo a contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EVENTUAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS MUNICIPIO DE CHAPADA GAÚCHA, conforme consta neste TR, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases, pelos respectivos agentes públicos competentes, consoante definido no Decreto Municipal nº 27/2023.

Chapada Gaúcha, 08 de maio de 2025.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA.

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025

À Comissão Permanente de Licitação.
PREGÃO ELETRONICO nº 014/2025.

VALORES DE REFERENCIA

1. Os descritivos são os especificados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT EST	VLR TOTAL EST	PART. AMPLA
0001	CHAPADA GAÚCHA/LINHA BURACOS/CHAPADA GAÚCHA – MG PERÍODO: PARA EVENTOS.: TRAJETO: SAÍDA DA SEDE DE CHAPADA GAÚCHA ATÉ A COMUNIDADE DE BURACOS, PASSANDO PELO CALENGUE ATÉ A PROPRIEDADE DA SRA. SILVEIRA GONÇALVES DA SILVA (SILÚ), VIA TRÊS PASSAGEM, VIA VALDEMAR ATÉ CHAPADA GAÚCHA. RETORNANDO À TARDE NO MESMO TRAJETO ATÉ O PONTO DE PARTIDA INICIAL. TOTALIZANDO: 147 KM. VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) LUGARES.	KM	2000	R\$13,80	R\$27.600,00	NÃO
0002	CHAPADA GAÚCHA/LINHA BURAQUINHOS/ CHAPADA GAÚCHA-MG PERÍODO: PARA EVENTOS: TRAJETO: SAÍDA DA SEDE DE CHAPADA GAÚCHA ATÉ A COMUNIDADE DE BURAQUINHOS (ALTO DA SERRA), PASSANDO PELA ROD. SERRA/CHAPADA, ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO. RETORNANDO À TARDE NO MESMO TRAJETO ATÉ O PONTO DE PARTIDA INICIAL. TOTALIZANDO: 120 KM. VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) LUGARES.	KM	2000	R\$14,17	R\$28.333,40	NÃO
0003	CHAPADA GAÚCHA/LINHA MORRO DO FOGO/CHAPADA GAÚCHA-MG PERÍODO: PARA EVENTOS: TRAJETO: SAÍDA DA SEDE DE CHAPADA GAÚCHA ATÉ A COMUNIDADE DE MORRO DO FOGO, PASSANDO PELA ROD. SERRA/CHAPADA, ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO À TARDE NO MESMO TRAJETO ATÉ	KM	2000	R\$14,20	R\$28.400,00	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	O PONTO DE PARTIDA INICIAL. TOTALIZANDO: 154 KM. VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) LUGARES.					
0004	CHAPADA GAÚCHA/LINHA RIBEIRÃO DE AREIA/CHAPADA GAÚCHA-MG: PERÍODO: PARA EVENTOS: TRAJETO: SAÍDA DA SEDE DE CHAPADA GAÚCHA ATÉ A RESIDÊNCIA DO SR. BALBINO PASSANDO PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIBEIRÃO DE AREIA ATÉ A RESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ GOMES, RETORNANDO VIA PARA TERRA, VIA ASSOCIAÇÃO, VIA DOMINGOS ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO. RETORNANDO À TARDE NO MESMO TRAJETO ATÉ O PONTO DE PARTIDA INICIAL. TOTALIZANDO: 134,8 KM. VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) LUGARES.	KM	2000	R\$14,23	R\$28.466,60	NÃO
0005	LINHA RETIRO VELHO/CHAPADA GAÚCHA-MG PERÍODO: PARA EVENTOS: SAÍDA DA COMUNIDADE DE CEDRO, VIA RETIRO VELHO, VIA CATARINA, VIA PRATA, VIA ÁGUAS CLARAS ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO TOTALIZANDO: 162 KM. VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) LUGARES.	KM	2000	R\$14,23	R\$28.466,60	NÃO
0006	LINHA RIO DOS BOIS/CHAPADA GAÚCHA-MG: PERÍODO: PARA EVENTOS.: TRAJETO: SAÍDA DO ASSENTAMENTO DE RIO DOS BOIS (RESIDÊNCIA DO SR. OLSON RICKLI), PASSANDO PELO NENZINHO, VIA ESCOLA MUNICIPAL DÁRIO CARNEIRO, VIA CACHIMBO (BENICIO), JOÃO BATE, BANCO DA TERRA, ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO. RETORNANDO À TARDE NO MESMO TRAJETO ATÉ O PONTO DE PARTIDA INICIAL. TOTALIZANDO: 126 KM. VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) LUGARES.	KM	2000	R\$14,23	R\$28.466,60	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

0007	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ATLETAS INTERESTADUAL EM VIA PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS AMISTOSOS E CAMPEONATOS ONIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ONIBUS URBANO DE NO MÍNIMO 31 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT.PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	6000	R\$13,95	R\$83.700,00	SIM
0008	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ATLETAS INTERESTADUAL EM VIA PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS AMISTOSOS E CAMPEONATOS ONIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ONIBUS URBANO DE NO MÍNIMO 31 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT.PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	2000	R\$13,95	R\$27.900,00	NÃO
0009	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ATLETAS INTER MUNICIPAL EM VIA PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (JIMI JOGOS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO, ANTT. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000	R\$14,23	R\$71.166,50	NÃO
0010	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ESTUDANTES INTEREMUNICIPAL EM VIA PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (JEMG JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS) - VAN POR QUILOMETRO RODADO - VAN URBANO DE NO	KM	6000	R\$14,23	R\$85.399,80	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT.PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA					
0011	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ESTUDANTES INTERMUNICIPAL EM VIA PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (JEMG JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS) - VAN POR QUILOMETRO RODADO - VAN URBANO DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT.PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	2000	R\$14,23	R\$28.466,60	NÃO
0012	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ESTUDANTES INTERESTADUAL EM VIA PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS, CAMPEONATO E AMISTOSOS VAN POR QUILOMETRO RODADO - VAN URBANO DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT.PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000	R\$12,97	R\$64.833,50	NÃO
0013	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ESTUDANTES INTERMUNICIPAL EM VIA MIXTA (PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (JEMG JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E	KM	6000	R\$13,63	R\$81.799,80	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA					
0014	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ESTUDANTES INTER MUNICIPAL EM VIA MIXTA (PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (JEMG JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	2000	R\$13,63	R\$27.266,60	NÃO
0015	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ESTUDANTES INTER MUNICIPAL EM VIA PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (JEMG JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO, ANTT. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	6000	R\$14,23	R\$85.399,80	SIM
0016	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ESTUDANTES INTER MUNICIPAL EM VIA PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (JEMG JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO, ANTT. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	2000	R\$14,23	R\$28.466,60	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

0017	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E/OU INTERESTADUAL EM VIA PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DE EVENTOS - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE URBANO, ANTT. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	6000	R\$13,63	R\$81.799,80	SIM
0018	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E/OU INTERESTADUAL EM VIA PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DE EVENTOS - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE URBANO, ANTT. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	2000	R\$13,63	R\$27.266,60	NÃO
0019	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTER MUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICIPIO EM VIA MIXTA (PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000	R\$13,83	R\$69.166,50	NÃO
0020	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICIPIO EM VIA MIXTA (PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA) PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS E CAMPEONATOS) -	KM	4500	R\$14,17	R\$63.750,15	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	VAN POR QUILOMETRO RODADO – VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA					
0021	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA MIXTA (PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA) PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS E CAMPEONATOS) - VAN POR QUILOMETRO RODADO – VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	1500	R\$14,17	R\$21.250,05	NÃO
0022	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA NÃO PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) -ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000	R\$13,30	R\$66.500,00	NÃO
0023	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA NÃO PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) -VAN POR QUILOMETRO RODADO – VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO.	KM	5000	R\$12,97	R\$64.833,50	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA					
0024	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS, AMISTOSOS) -ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000	R\$13,97	R\$69.833,50	NÃO
0025	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM VIA MIXTA NÃO PAVIMENTADA E PAVIMENTADA-ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 31 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000	R\$14,17	R\$70.833,50	NÃO
0026	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM VIA MIXTA (NÃO PAVIMENTADA E PAVIMENTADA) - VAM POR QUILOMETRO RODADO – VAM URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000	R\$12,97	R\$64.833,50	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

0027	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM VIA NÃO PAVIMENTADA-ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 31 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	6750	R\$13,90	R\$93.825,00	SIM
0028	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM VIA NÃO PAVIMENTADA-ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 31 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	2250	R\$13,90	R\$31.275,00	NÃO
0029	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM VIA PAVIMENTADA-VAM POR QUILOMETRO RODADO – VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	4000	R\$12,97	R\$51.866,80	NÃO
0030	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA MUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICIPIO EM VIA NÃO PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO – VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO	KM	5000	R\$14,17	R\$70.833,50	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	CONFORME AS NORMAS VIGENTES ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA					
0031	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VIA NÃO PAVIMENTADA - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 31 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA.	KM	5000	R\$12,97	R\$64.833,50	NÃO
0032	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VIA NÃO PAVIMENTADA - VAN POR QUILOMETRO RODADO - VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000	R\$13,97	R\$69.833,50	NÃO
0033	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTER MUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA MIXTA (NÃO PAVIMENTADA E PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) - VAN POR QUILOMETRO RODADO - VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000	R\$12,97	R\$64.833,50	NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

0034	SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICIPIO EM VIA NÃO PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) - ONIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ONIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	6750	R\$14,23	R\$96.074,78	SIM
0035	SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICIPIO EM VIA NÃO PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) - ONIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ONIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	2250	R\$14,23	R\$32.024,93	NÃO

2. Estima-se um gasto total de **R\$1.929.600,00** (duzentos e quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), para a contratação de empresa para realizar do objeto da licitação.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025

À Comissão Permanente de Licitação.

PREGÃO ELETRONICO nº 007/2025.

Prezados(as) Senhores(as),

Pelo presente, apresentamos nosso preço para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EVENTUAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADA GAÚCHA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR UNT	VLR TOTAL	VEICULO	PART. AMPLA
0001	CHAPADA GAÚCHA/LINHA BURACOS/CHAPADA GAÚCHA – MG PERÍODO: PARA EVENTOS.: TRAJETO: SAÍDA DA SEDE DE CHAPADA GAÚCHA ATÉ A COMUNIDADE DE BURACOS, PASSANDO PELO CALENGUE ATÉ A PROPRIEDADE DA SRA. SILVEIRA GONÇALVES DA SILVA (SILÚ), VIA TRÊS PASSAGEM, VIA VALDEMAR ATÉ CHAPADA GAÚCHA. RETORNANDO À TARDE NO MESMO TRAJETO ATÉ O PONTO DE PARTIDA INICIAL. TOTALIZANDO: 147 KM. VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) LUGARES.	KM	2000				NÃO
0002	CHAPADA GAÚCHA/LINHA BURAQUINHOS/ CHAPADA GAÚCHA-MG PERÍODO: PARA EVENTOS: TRAJETO: SAÍDA DA SEDE DE CHAPADA GAÚCHA ATÉ A COMUNIDADE DE BURAQUINHOS (ALTO DA SERRA), PASSANDO PELA ROD. SERRA/CHAPADA, ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO. RETORNANDO À TARDE NO MESMO TRAJETO ATÉ O PONTO DE PARTIDA INICIAL. TOTALIZANDO: 120 KM. VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) LUGARES.	KM	2000				NÃO
0003	CHAPADA GAÚCHA/LINHA MORRO DO FOGO/CHAPADA GAÚCHA-MG PERÍODO: PARA EVENTOS: TRAJETO: SAÍDA DA SEDE DE CHAPADA GAÚCHA ATÉ A COMUNIDADE DE MORRO DO FOGO, PASSANDO PELA ROD. SERRA/CHAPADA, ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO, RETORNANDO À TARDE NO MESMO TRAJETO ATÉ O PONTO DE PARTIDA INICIAL.	KM	2000				NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	TOTALIZANDO: 154 KM. VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) LUGARES.						
0004	CHAPADA GAÚCHA/LINHA RIBEIRÃO DE AREIA/CHAPADA GAÚCHA-MG: PERÍODO: PARA EVENTOS: TRAJETO: SAÍDA DA SEDE DE CHAPADA GAÚCHA ATÉ A RESIDÊNCIA DO SR. BALBINO PASSANDO PELA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RIBEIRÃO DE AREIA ATÉ A RESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ GOMES, RETORNANDO VIA PARA TERRA, VIA ASSOCIAÇÃO, VIA DOMINGOS ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO. RETORNANDO À TARDE NO MESMO TRAJETO ATÉ O PONTO DE PARTIDA INICIAL. TOTALIZANDO: 134,8 KM. VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) LUGARES.	KM	2000				NÃO
0005	LINHA RETIRO VELHO/CHAPADA GAÚCHA-MG PERÍODO: PARA EVENTOS: SAÍDA DA COMUNIDADE DE CEDRO, VIA RETIRO VELHO, VIA CATARINA, VIA PRATA, VIA ÁGUAS CLARAS ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO TOTALIZANDO: 162 KM. VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) LUGARES.	KM	2000				NÃO
0006	LINHA RIO DOS BOIS/CHAPADA GAÚCHA-MG: PERÍODO: PARA EVENTOS.: TRAJETO: SAÍDA DO ASSENTAMENTO DE RIO DOS BOIS (RESIDÊNCIA DO SR. OLSON RICKLI), PASSANDO PELO NENZINHO, VIA ESCOLA MUNICIPAL DÁRIO CARNEIRO, VIA CACHIMBO (BENICIO), JOÃO BATE, BANCO DA TERRA, ATÉ A SEDE DO MUNICÍPIO. RETORNANDO À TARDE NO MESMO TRAJETO ATÉ O PONTO DE PARTIDA INICIAL. TOTALIZANDO: 126 KM. VEÍCULO: ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 31 (TRINTA E UM) LUGARES.	KM	2000				NÃO
0007	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ATLETAS INTERESTADUAL EM VIA PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS AMISTOSOS E CAMPEONATOS ONIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ONIBUS URBANO DE	KM	6000				SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	NO MÍNIMO 31 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT.PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA						
0008	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ATLETAS INTERESTADUAL EM VIA PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS AMISTOSOS E CAMPEONATOS ONIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ONIBUS URBANO DE NO MÍNIMO 31 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT.PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	2000				NÃO
0009	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ATLETAS INTER MUNICIPAL EM VIA PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (JIMI JOGOS DO INTERIOR DE MINAS GERAIS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO, ANTT. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000				NÃO
0010	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ESTUDANTES INTERMUNICIPAL EM VIA PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (JEMG JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS) - VAN POR QUILOMETRO RODADO - VAN URBANO DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT.PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	6000				SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

0011	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ESTUDANTES INTERMUNICIPAL EM VIA PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (JEMG JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS) - VAN POR QUILOMETRO RODADO - VAN URBANO DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT.PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	2000				NÃO
0012	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ESTUDANTES INTERESTADUAL EM VIA PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS, CAMPEONATO E AMISTOSOS VAN POR QUILOMETRO RODADO - VAN URBANO DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT.PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000				NÃO
0013	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ESTUDANTES INTER MUNICIPAL EM VIA MIXTA (PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (JEMG JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	6000				SIM
0014	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ESTUDANTES INTER MUNICIPAL EM VIA MIXTA (PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (JEMG JOGOS ESCOLARES DE MINAS	KM	2000				NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	GERAIS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA						
0015	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ESTUDANTES INTER MUNICIPAL EM VIA PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (JEMG JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO, ANTT. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	6000				SIM
0016	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE ESTUDANTES INTER MUNICIPAL EM VIA PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (JEMG JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO, ANTT. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	2000				NÃO
0017	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E/OU INTERESTADUAL EM VIA PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DE EVENTOS - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE URBANO, ANTT.	KM	6000				SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA						
0018	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E/OU INTERESTADUAL EM VIA PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DE EVENTOS - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS RODOVIÁRIO DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE URBANO, ANTT. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	2000				NÃO
0019	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTER MUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA MIXTA (PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000				NÃO
0020	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA MIXTA (PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA) PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS E CAMPEONATOS) - VAN POR QUILOMETRO RODADO - VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	4500				SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

0021	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICIPIO EM VIA MIXTA (PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA) PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS E CAMPEONATOS) - VAN POR QUILOMETRO RODADO – VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	1500				NÃO
0022	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICIPIO EM VIA NÃO PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) -ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000				NÃO
0023	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICIPIO EM VIA NÃO PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) -VAN POR QUILOMETRO RODADO – VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000				NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

0024	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICIPIO EM VIA PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS, AMISTOSOS) -ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000				NÃO
0025	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM VIA MIXTA NÃO PAVIMENTADA E PAVIMENTADA-ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 31 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000				NÃO
0026	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM VIA MIXTA (NÃO PAVIMENTADA E PAVIMENTADA) - VAM POR QUILOMETRO RODADO – VAM URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000				NÃO
0027	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM VIA NÃO PAVIMENTADA-ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ÔNIBUS	KM	6750				SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 31 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA						
0028	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM VIA NÃO PAVIMENTADA-ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 31 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	2250				NÃO
0029	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA INTERMUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM VIA PAVIMENTADA-VAM POR QUILOMETRO RODADO – VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	4000				NÃO
0030	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA MUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA NÃO PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO – VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000				NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

0031	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VIA NÃO PAVIMENTADA - ÔNIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ÔNIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 31 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA.	KM	5000				NÃO
0032	SERVIÇO DE TRANSPORTE IDA E VOLTA MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VIA NÃO PAVIMENTADA - VAN POR QUILOMETRO RODADO - VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000				NÃO
0033	SERVIÇO DE TRANSPORTE INTER MUNICÍPIO EM VIA MIXTA (NÃO PAVIMENTADA E PAVIMENTADA), PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) - VAN POR QUILOMETRO RODADO - VAN URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 15 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, ANTT, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	5000				NÃO
0034	SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA NÃO PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) - ONIBUS POR QUILOMETRO RODADO - ONIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO	KM	6750				SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

	45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA						
0035	SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL DE ATLETAS DO MUNICÍPIO EM VIA NÃO PAVIMENTADA, PARA PARTICIPAR DOS JOGOS (TORNEIOS, CAMPEONATOS E AMISTOSOS) - ONIBUS POR QUILOMETRO RODADO – ONIBUS URBANO/RURAL DE NO MÍNIMO 45 LUGARES, EQUIPADO CONFORME AS NORMAS VIGENTES, PARA TRANSPORTE RURAL E URBANO. OBS: TODAS AS DESPESAS (MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO VEÍCULO) POR CONTA DA EMPRESA	KM	2250				NÃO

Os serviços serão executados de acordo com a descrição do Objeto constante do processo de licitação tangente ao Edital acima referenciado.

Validade da Proposta: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Insc. Est. _____

E-mail.: _____

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal

Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÚNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N. 062/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2025

A licitante XXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF n. XXXXXXXXXX, com domicílio/sede em XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Edital do referido processo licitatório **QUE:**

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, vez que não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação;
2. Tem pleno conhecimento e cumpre plenamente todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital e em seus anexos;
3. Aceita as condições estipuladas neste edital e em seus anexos, ressalvada a hipótese de impugnação;
4. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
5. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiros;
6. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República
7. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (*apenas quando exigível*);
9. Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o cumprimento do objeto da contratação;
10. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo
11. Em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.123/2006, cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não se enquadrando em nenhuma das vedações previstas no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. **(SE NÃO SE ENQUADRAR, FINEZA SUPRIMIR ESTE ITEM)**
12. NÃO incide das proibições do art. 14 da Lei Federal n. 14.133/2021 vez que NÃO: É autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; é pessoa física ou jurídica que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; concorre com empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

13. a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

14. Sendo organizado em cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Declara, por fim, estar plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade e de livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina.

XXXXXXXXXX-MG, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
NOME DA EMPRESA
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATORIO 062/2025
PREGAO ELETRONICO 014/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/.....

O Município de Chapada Gaúcha, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.612.489/0001-15, neste ato representado(a) pelo Prefeito o **Sr. JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, ensino superior completo, agente político, inscrito no CPF nº 097.050.656-24, portador de Carteira de Identidade nº MG-16925323 PC/MG, residente e domiciliado Rua João Branco, 666, centro, no município de Chapada Gaúcha- MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRONICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, homologado no dia/...../202....., processo administrativo n.º062/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Pregão Eletrônico nº. 014/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n. 27/2023, e Decreto n. 061/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EVENTUAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADA GAÚCHA**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I, do edital de Licitação nº 062/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada ITEM, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	RAZÃO SOCIAL: CNPJ: END: CONTATOS: REPRESENTANTE:					
	CPF:		DOC IDENT:			
	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA/MG.

3.2 Órgãos participantes do registro de preços: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O percurso (quilometragem rodada) será computado a partir da origem até o destino final determinados pelo CONTRATANTE, quando da solicitação do serviço à Contratada.

6.1.1 O pagamento referente à quilometragem efetivamente rodada, será parcelado e realizado até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria requisitante, e devidamente comprovada pela fiscalização. E por parte da licitante vencedora a apresentação da Nota Fiscal com aceite (assinatura) do responsável pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha

6.2 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.2.1 . O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.2.2 . As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.2.3 Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.2.4 Demais informações constantes no Termo de Referência anexo a esta ATA.

7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7. 1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

7.1.1. A CONTRATADO vencedor da linha deverá efetuar o percurso rigorosamente dentro da velocidade permitida pelo Código Brasileiro de Trânsito que assegure a máxima comodidade e conforto, visando a total segurança dos passageiros.

7.1.2. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços, inclusive motorista, combustível, fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem o consentimento do CONTRATANTE.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, a prestação de serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

7.1.5. Respeitar aos prazos, horários e demais especificações, no termo de referência, do edital, pertinentes à execução do objeto licitado, para que sejam atendidos os interesses do Município.

7.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE e/ou Secretaria requisitante, referentes à forma da prestação de serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

7.1.7. A CONTRATADA, deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE relacionados à execução dos serviços.

7.1.8. O(s) veículo(s) da CONTRATADA, deverá(ão) estar em perfeito estado de uso, conservação, e trafegabilidade, incluindo limpeza, quantidade de combustível adequada para a realização dos serviços e trajetos informados, bem como demais obrigações para a garantia da adequada prestação dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e confiabilidade;

7.1.9. Aceitar, sem restrições, a fiscalização do CONTRATANTE e/ou Secretaria requisitante, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no contrato.

7.1.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE e/ou Secretaria requisitante ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

7.1.11. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Chapada Gaúcha ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no Contrato.

7.1.12. Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

7.1.13. Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo CONTRATANTE e/ou Secretaria requisitante em caso de serem acionados judicialmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

7.1.14. Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao CONTRATANTE e/ou Secretaria requisitante, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

7.1.15. Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento.

7.1.16. Promover o pagamento de todos os impostos e taxas referentes ao(s) veículo(s), tais como: seguro obrigatório, IPVA, taxa de licenciamento do veículo dentre outras que for necessário a execução da presente prestação de serviço.

7.1.17. Responder pelas obrigações previdenciárias e trabalhistas referentes ao pessoal envolvido na operação do veículo, demonstrando tal condição sempre antes dos pagamentos. Os motoristas disponibilizados pelas contratadas deverão possuir habilitação (CNH) compatível com a atividade por ele desenvolvida, bem como cursos necessários para o desempenho da atividade, conforme o caso e a legislação vigente;

7.1.18. Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

7.2.2. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

7.2.3. Fiscalizar a execução do contrato, através da Secretaria Municipal de Transporte, do que se dará ciência à CONTRATADA;

7.2.4. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado.

8 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

8.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.2.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico;

8.2.3 Demais condições previstas no Termo de Referência

9 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

9.2.6 O órgão gerenciador(a) comunicará as entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4 for liberado pelo órgão gerenciador;

10.1.5 Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.1.6 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador(a), garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador(a) poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11 DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas.

11.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

12 CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL 062/2025.

12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Chapada Gaúcha/MG, _____ de _____ 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR
JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
CNPJ
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF nº. _____

Nome: _____ CPF/MF nº. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 062/2025

PREGÃO ELETRONICO N. 014/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/20__ QUE
FAZEM ENTRE SI O XXXXXXXXXXXX E

O MUNICIPIO DE CHAPADA GAÚCHA/MG, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, Centro, em Chapada Gaúcha/MG, CEP: 38.689-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.489/0001-15, neste ato representado(a) pelo(a) o **Sr. JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, ensino superior completo, agente político, inscrito no CPF nº 097.050.656-24, portador de Carteira de Identidade nº MG-16925323 PC/MG, residente e domiciliado Rua João Branco, 666, centro, no município de Chapada Gaúcha- MG, doravante denominado, CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 062/2025** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EVENTUAL ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CHAPADA GAÚCHA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº. 014/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025, que juntamente com a Ata de Registro de Preços nº. /20__, e proposta da CONTRATADA, bem como o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos passam a integrar este instrumento, como se nele estivessem transcritos.

1.1 DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será ____ () meses contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Secretaria Municipal de Planejamento, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.1. Os itens serão recebidos pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O prazo de entrega dos itens é de até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento.
- 3.2. Caso não seja possível a entrega na data marcada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com prazo de 48h (quarenta e oito horas), de antecedência.
- 3.3 Os produtos deverão atender as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e outros.
- 3.4. Os produtos deverão ser entregues conforme a demanda de cada secretaria e dentro dos prazos estabelecidos. A aceitação estará condicionada à conferência da qualidade e da conformidade com as especificações do edital.
- 3.5. Os materiais de consumo deverão ser entregues obrigatoriamente no Almoxarifado Central, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 500, centro, Chapada Gaúcha/MG, CEP 38.689-000.
- 3.6. Os itens serão adquiridos fracionados a critério unicamente da Administração Municipal, mediante Ordem de Fornecimento emitida para a aquisição dos itens de sua necessidade.
- 3.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 04 (quatro) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.8. Caso a contratada opte pela entrega da marca equivalente ou de qualidade superior a marca indicada e durante a execução do contrato se verifique que os itens ofertados não tenham o mesmo nível de qualidade das marcas indicadas, a contratada será notificada para trocar o item por uma das marcas indicadas nas especificações deste termo sem alterar o valor.
- 3.9. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 3.12 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:
- 3.13. **GESTOR DO CONTRATO:** Secretária Municipal de Administração e Fazenda, Secretária Municipal de Administração e Fazenda, matrícula 7591 - Dados institucional: E-mail: administracao@chapadagaucha.mg.com.br
- 3.14 **FISCAL DO CONTRATO:** Fábio Toledo dos Santos, Secretário Municipal de Planejamento, matrícula 7568. Dados institucional: E-mail: planejamento@chapadagaucha.mg.gov.br
- 3.15. Demais observações **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 30 dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCP ou IPCA o que for mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);
- 9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, o produto defeitos;
- 9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- 9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA

10.1 Deverá garantir os serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

vi. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
- f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
- g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- h) Induzir em erro a Administração;
- i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
- k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
- l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

vii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- k) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- l) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

- m) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- p) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- q) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- r) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- s) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- t) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

viii. Multa:

- f) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- g) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- h) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- i) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
- j) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.2.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.2.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto n. 033/2023.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

11.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

177, 178, 230, 275, 276, 1149, 305, 323, 354, 355, 356, 369, 412, 414, 450, 451, 452, 475, 476, 511, 512, 543, 544, 545, 586, 627, 628, 655, 656, 693, 694, 713, 714, 736, 737, 755, 770, 788, 810, 835, 854, 865, 952, 954, 984, 1057 e 1088

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21

Chapada Gaúcha/MG, ____ de _____ de 2025.

JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MFnº. _____

Nome: _____ CPF/MFnº. _____